

PROJETO DE LEI Nº 22.482/2017

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2018 no montante de R\$45.254.018.341,00 (quarenta e cinco bilhões, duzentos e cinquenta e quatro milhões, dezoito mil e trezentos e quarenta e um reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 13.727, de 05 de julho de 2017:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$44.581.718.341,00 (quarenta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e um reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

RESUMO GERAL DA RECEITA - 2018

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	39.461.886.893	4.717.005.190	44.178.892.083
Receita Tributária	26.145.457.932	-	26.145.457.932
Receita de Contribuições	-	2.528.893.650	2.528.893.650
Receita Patrimonial	434.324.416	95.694.648	530.019.064
Receita Agropecuária	-	685.585	685.585
Receita Industrial	-	252.160	252.160
Receita de Serviços	43.509.591	153.634.271	197.143.862
Transferências Correntes	12.145.601.460	1.600.954.540	13.746.556.000
Outras Receitas Correntes	692.993.494	336.890.336	1.029.883.830
Receitas de Capital	2.492.406.881	135.019.000	2.627.425.881
Operação de Crédito	1.403.195.000	-	1.403.195.000
Alienação de Bens	6.258.881	6.310.000	12.568.881
Amortização de Empréstimos	9.531.000	108.050.000	117.581.000
Transferências de Capital	1.073.422.000	20.659.000	1.094.081.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intraorçamentárias Correntes	897.000	2.921.197.350	2.922.094.350
Receita de Contribuições	-	2.882.618.350	2.882.618.350
Receita de Serviços	897.000	38.579.000	39.476.000
Deduções das Receitas Correntes	(5.022.391.100)	(124.302.873)	(5.146.693.973)
RECEITA TOTAL	36.932.799.674	7.648.918.667	44.581.718.341

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$44.581.718.341,00 (quarenta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, setecentos e dezoito mil e trezentos e quarenta e um reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal, R\$30.695.438.132,00 (trinta bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e cento e trinta e dois reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$13.886.280.209,00 (treze bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, duzentos e oitenta mil e duzentos e nove reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembleia Legislativa	541.531.000	-	541.531.000
Tribunal de Contas do Estado	258.008.000	-	258.008.000
Tribunal de Contas dos Municípios	180.437.000	-	180.437.000
Tribunal de Justiça	2.478.673.000	-	2.478.673.000
Casa Militar do Governador	30.652.000	-	30.652.000
Procuradoria Geral do Estado	146.110.000	-	146.110.000
Gabinete do Vice-Governador	2.250.000	-	2.250.000
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	669.319.000	24.443.000	693.762.000
Secretaria da Administração	3.112.313.000	5.807.895.667	8.920.208.667
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura	169.997.000	733.000	170.730.000
Secretaria da Educação	5.381.988.275	37.680.000	5.419.668.275
Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	295.704.000	-	295.704.000
Secretaria da Fazenda	883.326.000	186.169.000	1.069.495.000
Casa Civil	32.096.000	-	32.096.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	128.714.000	93.047.000	221.761.000
Secretaria do Planejamento	58.415.000	9.000	58.424.000
Secretaria de Desenvolvimento Rural	489.640.000	33.000	489.673.000
Secretaria da Saúde	3.594.904.542	1.440.151.000	5.035.055.542
Secretaria da Segurança Pública	5.065.956.000	-	5.065.956.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	269.327.000	6.913.000	276.240.000
Secretaria de Cultura	193.293.000	3.184.000	196.477.000
Secretaria de Infraestrutura	898.454.500	11.028.000	909.482.500
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.854.895.000	8.949.000	1.863.844.000
Secretaria do Meio Ambiente	139.301.000	22.442.000	161.743.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	151.371.000	6.242.000	157.613.000
Secretaria de Relações Institucionais	6.790.000	-	6.790.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	11.141.000	-	11.141.000
Secretaria de Turismo	115.817.000	-	115.817.000
Gabinete do Governador	25.873.000	-	25.873.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	8.405.000	-	8.405.000
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	412.550.000	-	412.550.000
Secretaria de Comunicação Social	126.483.000	-	126.483.000
Encargos Gerais do Estado	8.398.556.476	-	8.398.556.476
Reserva de Contingência	35.000.000	-	35.000.000
Ministério Público	563.037.881	-	563.037.881
Defensoria Pública do Estado da Bahia	202.471.000	-	202.471.000
DESPESA TOTAL	36.932.799.674	7.648.918.667	44.581.718.341

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E
CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes deste Orçamento, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei.

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado em Lei ou previsto no cronograma de recebimento.

III - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa a para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se por excesso de arrecadação o saldo positivo das diferenças acumuladas entre a arrecadação prevista e a realizada apurado no Boletim de Acompanhamento Mensal da Receita, do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN, considerando-se, ainda, quando couber, a tendência do exercício, desde que indicada em estudos elaborados conjuntamente pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda.

Art. 7º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do art. 6º desta Lei, os créditos suplementares se destinados a atender:

I - a insuficiências das dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais; a despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais; e a convênios e operações de crédito.

II - a despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 48 da Lei nº 13.727, de 05 de julho de 2017, ou à conta de recursos da reserva de contingência.

Parágrafo único - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 46 da Lei nº 13.727, de 05 de julho de 2017, não oneram o limite autorizado no *caput* desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 9º - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$672.300.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões e trezentos mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	189.862.000
Companhia de Processamento de Dados da Bahia (Secretaria da Administração)	9.823.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A (Secretaria da Fazenda)	245.000.000
Empresa Gráfica da Bahia (Casa Civil)	3.736.000
Companhia de Gás da Bahia (Secretaria de Infraestrutura)	223.879.000
DESPESA TOTAL	672.300.000

Art. 10 - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 9º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Geração Própria	427.300.000
Operações de Crédito Interna	245.000.000
DESPESA TOTAL	672.300.000

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2018, as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento 2018, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar.

Art. 12 - O Plano Plurianual 2016-2019, instituído pela Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015, fica alterado na forma do Demonstrativo de Revisão do PPA, integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em